



Diário Oficial do Município

Lamim, 30 de março de 2026

SUMÁRIO

1 - ATOS DO PODER EXECUTIVO.....	1
1.1 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.....	1
1.1.1 - DECRETO Nº 09, DE 30 DE MARÇO DE 2026.....	1
1.1.2 - EXTRATO DE CONTRATO Nº 25/2026.....	1
1.1.3 - EXTRATO DE CONTRATO Nº 26/2026.....	1
1.1.4 - EXTRATO DE CONTRATO Nº 27/2026.....	1
1.1.5 - EXTRATO DE CONTRATO Nº19/2026.....	1
1.1.6 - LEI N.º 169 DE 30 DE MARÇO DE 2026.....	1
1.1.7 - LEI Nº. 170/2026.....	1
1.1.8 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 35/2026.....	1
1.1.9 - RETIFICAÇÃO PORTARIA Nº 12/2026.....	1

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 09, DE 30 DE MARÇO DE 2026

DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO E FERIADO NOS DIAS QUE MENCIONA NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE LAMIM.

O Prefeito Municipal de Lamim, no uso e exercício de suas competências que lhe confere o inciso IX do artigo 85 da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO as celebrações da Semana Santa, uma data de grande importância e reflexão para a comunidade;

CONSIDERANDO que a Sexta-feira da Paixão é tradicionalmente um feriado dedicado à reflexão e às práticas religiosas;

DECRETA

Art. 1º. Fica decretado **ponto facultativo** no dia 02 de abril de 2026, Quinta-feira Santa, em todas as repartições públicas da Administração Direta do Município de Lamim.

Art. 2º. Fica decretado **feriado** no dia 03 de abril de 2026, Sexta-feira da Paixão, em todas as repartições públicas da Administração Direta do Município de Lamim.

Art.3º. O disposto neste Decreto não se aplica aos serviços considerados essenciais, que funcionarão em regime de plantão, conforme escala a ser definida pelos respectivos secretários municipais.

- 1º O funcionamento do Hospital Municipal Divino Espírito Santo, os serviços de coleta de lixo e os da Estação de Tratamento de Água (ETA) ocorrerão normalmente.

Art. 4º– Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação;

Lamim, 30 de março de 2026.

Waldiney de Souza Campos

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº 25/2026

Contratante: Prefeitura Municipal de Lamim, inscrita sob o CNPJ Nº 24.179.426/0001-12.

Contratada: ADELMO REZENDE PEREIRA, residente da Rua Praça Divino Espírito Santo, 05, Centro, Lamim-MG, CEP 36455000 – MG, inscrita no CPF N. 50.068.876-72

Objeto: O SERVIÇO CONSISTE NA LOCAÇÃO DE IMÓVEL EDIFICADO, COM CARACTERÍSTICAS FÍSICAS E FUNCIONAIS COMPATÍVEIS COM O ATENDIMENTO AO





Diário Oficial do Município

Lamim, 30 de março de 2026

PÚBLICO E ÀS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR DE LAMIM/MG

Vigência:09/03/2026 a 09/03/2027.

Valor total: R\$ 7.440,00 (Sete mil e quatrocentos e quarenta reais).

Assinatura:09/03/2026.

Ordenador da Despesa: Arlindo Candido Nogueira –Secretário Municipal de Assistência Social

Lamim/MG,09 de MARÇO de 2026.

TAINARA FÁTIMA DE OLIVEIRA

Agente de Contratações

EXTRATO DE CONTRATO Nº 26/2026

Contratante:Prefeitura Municipal de Lamim, inscrita sob o CNPJ Nº 24.179.426/0001-12.

Contratada: FRANCISCO DE BORJA E SOUZA, residente da Rua Travessa do Rosário, 02, Centro, Lamim-MG, CEP 36455000 – MG , inscrita no CPF N. 051.112.856-87

Objeto: CONTRATAÇÃO, POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO, SITUADO NA TRAVESSA DO ROSÁRIO, Nº 02, CENTRO, LAMIM/MG, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE OBRAS, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, BEM COMO AO ATENDIMENTO DA DEFESA CIVIL, EMATER E SIAT, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE LAMIM/MG.

Vigência:09/03/2026 a 09/03/2027.

Valor total: R\$ 12.000,00 (Doze mil reais).

Assinatura:09/03/2026.

Ordenador da Despesa:Ubirajara Geraldo Pedrosa Junior –Secretário Municipal de Agricultura.

Lamim/MG,09 de MARÇO de 2026

TAINARA FÁTIMA DE OLIVERA

AGENTE DE CONTRATAÇÕES

EXTRATO DE CONTRATO Nº 27/2026

Contratante: Prefeitura Municipal de Lamim, inscrita sob o CNPJ Nº 24.179.426/0001-12. Contratada: WANDER LUIZ BITENCOURT, residente da Rua Napoleao Reis, 16, Centro, Lamim-MG, CEP 36455000 – MG , inscrita no CPF: 520.716.006-06

Objeto: LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL URBANO, SITUADO NA RUA GERALDO COSTA REIS, Nº 31, CENTRO, NO MUNICÍPIO DE LAMIM, DESTINADO À INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO DE FISIOTERAPIA, VISANDO ASSEGURAR A CONTINUIDADE E A AMPLIAÇÃO DO ATENDIMENTO À POPULAÇÃO USUÁRIA DO SISTEMA PÚBLICO DE SAÚDE.

Vigência:09/03/2026 a 09/03/2027.

Valor total: R\$ 8.400,00 (Oito mil e quatrocentos reais).

Assinatura:09/03/2026.

Ordenadora da Despesa: Rosimeire Neiva Nogueira Reis –Secretário Municipal de Saúde.

Lamim/MG,09 de MARÇO de 2026.

TAINARA FÁTIMA DE OLIVEIRA

Agente de Contratações

EXTRATO DE CONTRATO Nº19/2026

Contratante: Prefeitura Municipal de Lamim, inscrita sob o CNPJ Nº 24.179.426/0001-12.

Contratada: ANA DEA DA SILVA, residente da Rua Vila Nova,18, Centro, Lamim-MG, CEP 36455000 – MG , inscrita no CPF N. 049.791.616-93

Objeto: Trata-se de contratação por inexigibilidade de licitação para a locação de poço artesiano localizado na Rua Vila Nova, nº 21, Centro, no município de Lamim, destinado ao abastecimento de água das residências situadas na referida via. A presente contratação fundamenta-se no art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, considerando a inviabilidade de competição, uma vez que o poço encontra-se em localização específica e estratégica, sendo o único capaz de atender de forma direta, imediata e eficiente.

Vigência:03/03/2026 a 03/03/2027.

Valor total: R\$ 15.600,00 (Quinze mil e seiscentos reais).

Assinatura:03/03/2026.

Ordenador da Despesa: Manuel de Medeiros – Secretário Municipal de Saneamento Basico

Lamim/MG,03 de MARÇO de 2026.

TAINARA FÁTIMA DE OLIVEIRA

Agente de Contratações

LEI N.º 169 DE 30 DE MARÇO DE 2026

Ementa: Dispõe sobre a atualização e reestruturação da Lei Municipal nº 338/1994, que institui o Fundo Municipal de Saúde de





Diário Oficial do Município

Lamim, 30 de março de 2026

Lamim, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMIM, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o disposto na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE LAMIM aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art 1º Fica atualizada e reestruturada a Lei Municipal nº 338/1994, que institui o Fundo Municipal de Saúde, o qual passa a ser regido pelas disposições desta Lei.

CAPÍTULO I Seção I Dos objetivos

Art. 2º Fica instituído o Fundo Municipal de Saúde que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de saúde, executadas ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Saúde, que compreendem:

I – O atendimento à saúde universalizado, integral, regionalizado e hierarquizado;

II – a vigilância sanitária;

III – a vigilância epidemiológica e ações de saúde de interesse individual e coletivo correspondentes;

IV – o controle e a fiscalização das agressões ao meio ambiente, nele compreendido o ambiente de trabalho, em comum acordo com as organizações competentes das esferas federal e estadual;

V – Aprimorar o financiamento e a gestão do Fundo Municipal de Saúde em consonância com as diretrizes e princípios do Sistema Único de Saúde (SUS).

CAPÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

Seção I Da subordinação do Fundo

Art. 3º O Fundo Municipal de Saúde ficará subordinado diretamente ao Secretário Municipal de Saúde.

Seção II Das atribuições do Secretário Municipal de Saúde

Art. 4º São atribuições do Secretário Municipal de Saúde:

I – gerir o Fundo Municipal de Saúde;

II – estabelecer políticas de aplicação dos recursos do FUNDO

MUNICIPAL DE SAÚDE em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde;

III – acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Saúde;

IV – submeter ao Conselho Municipal de Saúde o plano de aplicação a cargo do Fundo em consonância com o Plano Municipal de Saúde e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

V – submeter ao Conselho Municipal de Saúde as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo;

VI – encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

VII – subdelegar competências aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestação de serviços de saúde que integram a rede municipal;

VIII – assinar cheques com o responsável pela Tesouraria, quando for o caso;

IX – ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;

X – firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo.

Seção III Da coordenação do Fundo

Art. 5º São atribuições do Coordenador do Fundo:

I – Preparar as demonstrações mensais da receita e despesa a serem encaminhadas ao Secretário Municipal de Saúde;

II – manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referentes a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;

III – manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo;

IV – encaminhar à contabilidade geral do Município:

1. a) mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;
2. b) trimestralmente, os inventários de estoques de medicamentos e de instrumentos médicos;
3. c) anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis e o





Diário Oficial do Município

Lamim, 30 de março de 2026

balanço geral do Fundo.

V – firmar, com o responsável pelos controles da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;

VI – preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações de saúde para serem submetidos ao Secretário Municipal de Saúde;

VII – providenciar, junto à contabilidade geral do Município, as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira geral do Fundo Municipal de Saúde;

VIII – apresentar, ao Secretário Municipal de Saúde, a análise e a avaliação da situação econômico-financeira do Fundo Municipal de Saúde detectada nas demonstrações mencionadas;

IX – manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado e dos empréstimos feitos para a saúde;

X – encaminhar mensalmente, ao Secretário Municipal de Saúde, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pelo setor privado na forma mencionada no inciso anterior;

XI – manter o controle e avaliação da produção das unidades integrantes da rede municipal de saúde;

XII – encaminhar mensalmente, ao Secretário Municipal de Saúde, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pela rede municipal de saúde.

Seção IV Dos recursos do Fundo

Subseção I Dos Recursos Financeiros

Art. 6º São receitas do Fundo:

I – as transferências oriundas do orçamento da Seguridade Social;

II – os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras;

III – o produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

IV – o produto de arrecadação da taxa de fiscalização sanitária e de higiene, multas e juros de mora por infrações ao Código Sanitário Municipal, bem como parcelas de arrecadação de outras taxas já instituídas e daquelas que o Município vier a criar;

V – as parcelas do produto da arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Município tenha direito a receber por força de lei e de convênio no setor;

VI – recursos alocados pelo Município para a área de saúde;

VII – doações em espécie feitas diretamente para este Fundo.

- 1º As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento de crédito.
- 2º A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:
 - I – da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação; II – de prévia aprovação do Secretário Municipal de Saúde.

Subseção II Dos ativos do Fundo de Saúde

Art. 7º Constituem ativos do Fundo Municipal de Saúde:

I – disponibilidades em bancos ou em caixa especial oriundas das receitas especificadas;

II – direitos que porventura vier a constituir;

III – bens móveis e imóveis que forem destinados ao sistema de saúde do Município;

IV – bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus, destinados ao sistema de saúde;

V – bens móveis e imóveis destinados à administração do sistema de saúde do Município.

Parágrafo único. Anualmente se processará inventários dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

Subseção III Dos passivos do Fundo

Art. 8º Constituem passivos do Fundo Municipal de Saúde as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha a assumir para a manutenção e o funcionamento do sistema municipal de saúde.





Diário Oficial do Município

Lamim, 30 de março de 2026

- 3º As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

Seção VI Da Execução Orçamentária

Subseção I Da despesa

Art. 13. Imediatamente após a promulgação da Lei de Orçamento, o Secretário Municipal de Saúde aprovará quadro de cotas trimestrais, que serão distribuídas entre as unidades executoras do sistema municipal de saúde.

Parágrafo único. As cotas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, observados o limite fixado no orçamento e o comportamento da sua execução.

Art. 14. Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo único. Para os casos de insuficiências e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por lei e abertos por decreto do Executivo.

Art. 15. A despesa do Fundo Municipal de Saúde se constituirá de:

I – financiamento total ou parcial de programas integrados de saúde desenvolvidos pela Secretaria ou com ela conveniados;

II – pagamento de vencimentos, salários, gratificações ao pessoal dos órgãos ou entidades de administração direta ou indireta que participem da execução das ações previstas no **Art. 2º** da presente Lei;

III – pagamento pela prestação de serviços a entidades de direito privado para execução de programas ou projetos específicos do setor saúde, observado o disposto no § 1º, art. 199 da Constituição Federal;

IV – aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

V – construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços de saúde;

VI – desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de saúde;

VII – desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em saúde;

VIII – atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e

Seção V Do orçamento e da Contabilidade

Subseção I Do orçamento

Art. 9º O orçamento do Fundo Municipal de Saúde evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamentais, observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

- 1º O orçamento do Fundo Municipal de Saúde integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.
- 2º O orçamento do Fundo Municipal de Saúde observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

Subseção II Da Contabilidade

Art. 10. A contabilidade do Fundo Municipal de Saúde tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do sistema municipal de saúde, observados os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

Art. 11. A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços, e, conseqüentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 12. A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

- 1º A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.
- 2º Entende-se por relatórios de gestão os balancetes mensais de receita e de despesa do Fundo Municipal de Saúde e demais demonstrações exigidas pela Administração e pela legislação pertinente.





Diário Oficial do Município

Lamim, 30 de março de 2026

inadiável, necessárias à execução das ações e serviços de saúde mencionados no **Art. 2º** da presente Lei.

Subseção II Das Receitas

Art. 16. A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. O Fundo Municipal de Saúde terá vigência ilimitada.

Art. 18. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lamim, 30 de março de 2026.

WALDINEY DE SOUZA CAMPOS

Prefeito Municipal

LEI Nº. 170/2026

EMENTA: Altera o Artigo 78 da Lei Municipal nº 315, de 22 de dezembro de 1993, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Lamim.

A Câmara Municipal de Lamim aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O Artigo 78 da Lei Municipal nº 315, de 22 de dezembro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 78. Após cada lapso temporal de 05 (cinco) anos de efetivo exercício no serviço público municipal, o servidor fará jus à licença por assiduidade de 03 (três) meses, percebendo todos os direitos e vantagens inerentes ao cargo efetivo.

- 1º Resguarda-se o direito adquirido à fruição da licença nos moldes da legislação pretérita aos servidores que, até a data de publicação desta Lei, tenham implementado o requisito

temporal de 10 (dez) anos de efetivo exercício, em estrita observância ao Art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal.

- 2º Em cumprimento ao regime de transição cogente estabelecido pelo art. 23 da Lei Federal nº 13.655/2018, aos servidores com períodos aquisitivos em curso, assegura-se a concessão proporcional ao tempo de serviço já despendido, vedando-se o descarte de frações temporais já incorporadas ao prontuário funcional.
- 3º A exegese e aplicação desta norma deverão pautar-se pelo postulado da segurança jurídica, sendo vedada a retroatividade normativa que resulte em decesso prestacional ou supressão de direitos consolidados na esfera patrimonial do servidor.”

Art. 2º Durante o período de licença por assiduidade, o servidor fará jus ao vencimento do cargo efetivo, acrescido do adicional por tempo de serviço e do abono-família.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lamim-MG, 30 de março de 2026.

Waldiney de Souza Campos

Prefeito Municipal

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 35/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMIM/MG

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 35/2026 – DISPENSA 08/2026

A Prefeitura Municipal de Lamim/MG torna público que realizará licitação na modalidade DISPENSA nº 08/2026 – Processo Licitatório nº 35/2026, cujo objeto é Prestação de serviços especializados de comunicação institucional e marketing digital, compreendendo: gestão de redes sociais (planejamento, criação e publicação); design gráfico para peças digitais e físicas; planejamento estratégico de mídia; cobertura audiovisual completa (foto, vídeo e áudio) de atos oficiais e





Diário Oficial do Município

Lamim, 30 de março de 2026

eventos; captação de imagens aéreas com drone; e assessoria presencial mínima de 02 (duas) vezes por semana na sede da Administração, com disponibilidade para coberturas extraordinárias conforme demanda. A DISPENSA ELETRÔNICA foi agendada para o dia 06/04/2026, às 09h00 pela PLATAFORMA DE LICITAÇÕES LICITAR DIGITAL – www.licitardigital.com.br. O edital poderá ser retirado no site acima, no site da prefeitura www.lamim.mg.gov.br e no endereço: Praça Divino Espírito Santo, nº 06, Centro, Lamim/MG – CEP36.455-000, telefone 0800 012 3344.

RETIFICAÇÃO PORTARIA Nº 12/2026

Informa-se que a Portaria nº 12 foi publicada de forma equivocada, contendo o mesmo teor da Portaria nº 11. Dessa forma, será realizada, na sequência, a devida republicação com o conteúdo correto, a fim de sanar o equívoco.

PORTARIA Nº 12/2026

O Prefeito Municipal de Lamim/MG, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo disposto no art. 18, inciso IV, alínea “b”, da Lei Federal nº 8.080/90,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **CELIO RODRIGO DE CARVALHO** para exercer a função de **Coordenador de Vigilância Epidemiológica**, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Compete o Coordenador de Vigilância Epidemiológica:

I-Gestão de Dados: Coordenar a coleta, processamento e análise de dados dos sistemas de informação (SINAN, SIM, SINASC), garantindo a qualidade e o sigilo das notificações compulsórias.

II-Investigação Epidemiológica: Planejar e supervisionar investigações de campo em casos de surtos, epidemias ou agravos inusitados à saúde pública no território municipal.

III-Imunização: Apoiar a operacionalização do Programa Nacional de Imunizações (PNI) no âmbito local, monitorando coberturas vacinais e os eventos adversos atribuídos a vacina.

IV-Planejamento Estratégico: Elaborar o Plano de Ação Municipal de Vigilância em Saúde e acompanhar o cumprimento das metas

pactuadas junto à SES-MG.

V-Educação em Saúde: Promover a capacitação técnica das equipes de saúde da família e demais profissionais da rede municipal sobre fluxos de notificação e manejo de doenças transmissíveis.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Lamim/MG, 26 de março de 2026.

WALDINEY DE SOUZA CAMPOS

PREFEITO MUNICIPAL

